



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE nº. , DE 2014.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Requer que a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle no contrato da Parceria Público Privada (PPP) celebrado pela Companhia de Água e Esgoto de Pernambuco (COMPESA) para verificar as condições de trabalho dos empregados da empresa e identificar se foi observado no disposto art. 42 da lei nº 11.445, de 2007.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 70 da Constituição Federal e conforme os incisos I e II do art. 60 e art. 61 c/c o §1º do art. 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle no contrato da PPP celebrado pela COMPESA para:

- a) Verificar as relações de trabalho dos empregados da COMPESA após a PPP; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) se a avença cumpre o disposto art. 42 da lei nº 11.445, de 2007 (Lei da PPP), que proíbe o parceiro privado de se beneficiar dos investimentos públicos feitos pelo parceiro público.

JUSTIFICATIVA

O contrato da PPP da COMPESA transferiu o atual sistema de coleta de esgoto da Região Metropolitana de Recife (RMR) ao parceiro privado. Além disso, a avença prevê que a COMPESA faça novos investimentos e repasse tudo, sem ônus, para gerenciamento do parceiro privado. De acordo com o contrato as receitas atuais e futuras da COMPESA com a coleta de esgoto serão transferidas ao parceiro privado.

A proposta da PPP prevê investimento de R\$4,3 bilhões sendo:

- Investimento público de R\$ 1 bilhão; e
- Investimento privado de R\$ 3,3 bilhões.

Nos 2 primeiros anos serão R\$ 643 milhões de investimentos públicos em 22 obras de saneamento.

O restante (R\$ 357 milhões) não tem prazo especificado, o edital informa que o início das obras será definido com a participação da empresa contratada.

Além disso, há investimentos do Governo Federal em saneamento que não foram identificados no edital. De fato, de 2007 a 2010 o Governo Federal previu investimentos pelo PAC em saneamento R\$ 1,7 bilhões, sendo:

- Ministério das Cidades = R\$ 1,4 bilhão.
- FUNASA = R\$ 335 milhões.

Estão previstos, também, investimentos em saneamento de R\$796 milhões do Governo Federal através do PAC, nos anos de 2011 a 2014. A partir de 2014 o Governo Federal está prevendo investir R\$ 652 milhões em saneamento pelo PAC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em outras palavras, o investimento público (Governo do Estado + Governo Federal) é maior do que o edital afirma. Esse investimento público feito no aumento da rede de coleta de esgoto vai fazer aumentar a receita da contratada numa velocidade maior do que a prevista inicialmente.

O contrato da PPP estabelece que os ativos vinculados ao serviço de coleta de esgoto sejam transferidos sem custo para o parceiro privado, gerando receita imediata.

Cotejando o custo de expansão a ser alocado ao parceiro privado (R\$3,3 bilhões), estima-se que o atual sistema da COMPESA vale, pelo menos, R\$ 1,5 bilhão. Logo a COMPESA está entrando na PPP com no mínimo R\$ 2,5 bilhões, isto é, 150% a mais do que o edital anuncia.

Recentemente a COMPESA anunciou a captação de R\$ 1 bilhão, com a liberação de oito projetos para saneamento do PAC 2, na Secretaria de Saneamento Básico do Ministério das Cidades. O investimento público será feito pelo Ministério das Cidades na ampliação dos sistemas de esgotamento sanitário do município de Cabo de Santo Agostinho (R\$ 76,2 milhões), dos bairros do Cordeiro e de Apipucos no Recife (R\$ 76,8 milhões) e do município de Paulista (R\$ 448,9 milhões), na RMR.

Duas questões precisam ser verificadas no processo da PPP.

Primeiro, a COMPESA anunciou que não ocorreriam demissões em razão da PPP e que não haveriam prejuízos em relação aos seus empregos, pois os funcionários que trabalhavam no sistema de coleta de esgotos seriam reaproveitados para prestar serviços no sistema de fornecimento de água. É preciso averiguar as relações de trabalho atuais e se realmente o que foi prometido pela COMPESA ocorreu.

A segunda questão diz respeito ao cumprimento pela COMPESA do art. 42 da lei nº 11.445, de 2007, o qual prevê que o parceiro privado da PPP da COMPESA não pode se beneficiar dos investimentos públicos feitos pelo parceiro público, **verbis**:

“Art. 42. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º **Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.**

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.” (grifo nosso)

É necessário, portanto, que esta Comissão verifique se o parceiro privado da PPP da COMPESA está se beneficiando de forma ilegal dos investimentos públicos federais feitos no saneamento da RMR.

Sala das Sessões, em de março de 2014.

Deputado EDUARDO DA FONTE
Líder do Bloco PP/PROS